



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

**LEI N.º 1.328/2007**

**DE 04/10/2007**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica autorizado ao Executivo Municipal criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover no âmbito do Município de Boa Esperança-ES políticas de apoio à juventude, bem como elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do município, promovendo a defesa de seus interesses;

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;
- b) Promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;
- c) Estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;
- d) Promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, dentre outros fins.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelas suas respectivas entidades e/ou órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando assim designados:

- a) 02 (dois) representantes das Escolas Públicas Estaduais;
- b) 02 (dois) representantes das Escolas Públicas Municipais;
- c) 02 (dois) representantes da ACOBE- Associação dos Comerciantes de Boa Esperança;
- d) 02 (dois) representantes do CDL de Boa Esperança;
- e) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Boa Esperança;
- f) 02 (dois) representantes do Sindicato Patronal Rural de Boa Esperança;
- g) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança.

**§ 1º** - Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo  
"Administração Comunitária"

§ 2º - Os Conselheiros serão indicados por seus pares nas instituições ou órgãos aos quais pertencam.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por representação na composição do colegiado.

§ 4º - Havendo vacância de algum representante, esta deverá ser preenchida por outra pessoa indicada pela entidade ou órgão que indicou inicialmente o desistente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude do Município de Boa Esperança-ES deverão residir no Município de Boa Esperança.

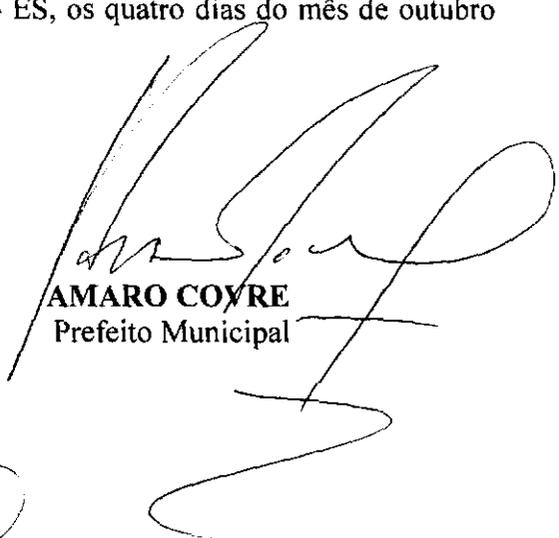
Art. 5º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude a convocação das Assembléias para tratar de assuntos relacionados ao Conselho e à elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude não perceberão qualquer espécie remuneração, sendo o trabalho considerado de total interesse público.

Art. 7º - Caberá ao Presidente eleito do Conselho Municipal da Juventude solicitar ao órgão público um local adequado para a realização das reuniões do colegiado.

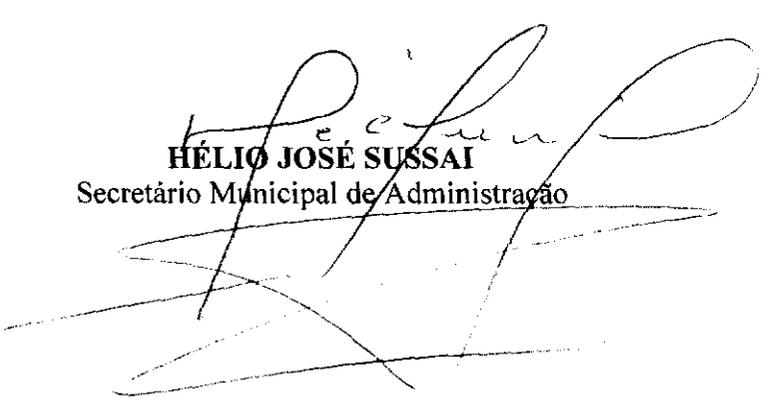
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, os quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.



**AMARO COYRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.



**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração